RESOLUÇÃO Nº RES-003/2012 CONFORME PROCESSO-177/2012

Dispõe sobre a constituição e funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito criada para apurar os fatos descritos em Requerimento.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE GRAMADO, GIOVANI FOSS COLORIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte resolução:

Art. 1°. A Constituição e o funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito criada para apurar os fatos descritos no Requerimento N° 001/2012, aprovado nos termos da respectiva, obedecerá ao disposto nesta Resolução de Mesa.

Parágrafo único. As referências à Comissão Parlamentar de Inquérito, regulamentada por esta Resolução de Mesa, serão realizadas mediante a citação da sigla CPI.

Art. 2°. Observado o critério da proporcionalidade partidária, a CPI compor-se-á pelos seguintes vereadores: Ubiratã Alves de Oliveira-PP; Jeferson Willian Moschen - PP; Ilton Bianchi Gomes-PP.

Parágrafo único. A composição não integrou nenhum vereador dos demais partidos, eis que os mesmos não desejaram sua inclusão nesta comissão.

Art. 3°. A CPI será instalada, pela Presidência da Câmara Municipal, mediante ato próprio consignado em ata de sessão ordinária.

Parágrafo único. Na sessão de instalação, os membros da CPI escolherão a sua Presidência, Vice-Presidência e Relatoria, pelo voto.

- Art. 4°. O prazo de funcionamento da CPI é de 60 (sessenta) dias uteis contados da data de sua instalação, podendo haver prorrogação por mais 30 (trinta) dias uteis, nos termos das disposições do regimento interno.
- Art. 5°. Aplica-se aos trabalhos da CPI as prerrogativas asseguradas ao seu funcionamento pelo Art. 58, § 3°, da Constituição Federal e os dispositivos da Lei 1.579/52.
- § 1°. No exercício de suas atribuições, poderá a CPI determinar as diligências que reputarem necessárias e requerer a convocação de Secretários Municipais, Diretores e demais servidores que integram o quadro da Administração Pública Municipal, tomar o depoimento de quaisquer autoridades municipais, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de repartições públicas e autárquicas informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença.
- § 2º. Os indiciados e testemunhas serão intimados e ouvidos de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal.

Parágrafo único. Em caso de não-comparecimento da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade em que resida ou se encontre, na forma do art. 218 do Código de Processo Penal.

- § 3°. Nos termos previstos no Art. 4° da Lei 1.579/52, constitui crime:
- I Impedir, ou tentar impedir, mediante violência, ameaça ou assuadas, o regular funcionamento de Comissão Parlamentar de Inquérito, ou o livre exercício das atribuições de qualquer dos seus membros:

Pena - A do art. 329 do Código Penal.

II - Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, tradutor ou intérprete, perante a Comissão Parlamentar de Inquérito:

Pena - A do art. 342 do Código Penal.

- Art. 6°. A CPI deverá realizar reuniões para determinar os próximos atos de realização de seus trabalhos e, estas sessões serão secretas só podendo comparecer os membros desta Comissão e, na hipótese de existirem convidados.
- § 1°. As reuniões de trabalhos da CPI para oitiva de testemunhas serão públicas de amplo acesso a comunidade.
- § 2º. Os depoimentos colhidos pela CPI serão gravados e somente após transcritos para a devida conferência dos depoentes.
- Art. 7°. A CPI apresentará relatório de seus trabalhos ao Plenário da Câmara, concluindo por projeto de resolução.
- § 1°. Se forem diversos os fatos objeto de inquérito, a comissão dirá, em separado, sobre cada um, podendo fazê-lo antes mesmo de finda a investigação dos demais.
- § 2º. Concluindo a CPI pela existência de ilegalidade que exija a apuração da conseqüente responsabilização penal ou civil o Relatório, de que trata este Artigo, será encaminhado para o Ministério Público.
- Art.8°. O processo e a instrução deste inquérito obedecerá ao que prescreve esta Resolução de Mesa, no que lhes for aplicável, às normas do processo penal, em caráter subsidiário, sem prejuízo dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
- Art. 9°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Gramado, 15 de Maio de 2012.

Giovani Foss Colorio

Vereador PP

Erni Branchini	Ilton Gomes	Jeferson Moschen
Vereador PSDB	Vereador PP	Vereador PP
Ubiratã Alves de	Rafael Ronsoni	

_